



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 1585/2025

EDITAL Nº 002/2026

OBJETO: .A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário municipal de Elias Fausto/SP

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO (ART.56, II C/C §2º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.375,69 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

AVISO PÚBLICO: O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, NO ENDEREÇO: www.eliasfausto.com.br

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS PODEM SER OBTIDOS PELOS SEGUINTE CANAIS: TELEFONE: (19) 3821-8899; E-MAIL: licitação@eliasfausto.sp.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto/SP, torna público que realizará, no dia 17 de ABRIL de 2026, às 09h, a Licitação nº 001/2026 (Processo nº 1585/2025), na modalidade Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, em sessão ELETRONICA, adotando o regime de empreitada por preço global. O objeto da

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário municipal de Elias Fausto/SP.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.874 de 04 de junho de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário municipal de Elias Fausto/SP.

1.2. As despesas oriundas da contratação do objeto serão custeadas com recursos da dotação orçamentária nº Descrição: Ficha nº 142 - 3.3.90.35.00 01.110.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, pertencente à Secretaria de Administração e Finanças. Nos exercícios seguintes, os pagamentos ocorrerão mediante dotações específicas a serem previstas nos respectivos orçamentos anuais.

1.3. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 40.375,69 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) considerando a vigência contratual de 03 (três) meses.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação que foi nomeado, juntamente com a Comissão de Contratação, por meio da Portaria nº 257 de 06 de maio de 2025.

2.2. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da referida lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos. Tais manifestações deverão ser protocoladas até 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

(três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

2.2.1. A impugnação deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes dados:

- CPF, no caso de pessoa física;
- CNPJ e razão social, no caso de pessoa jurídica;
- Número do edital;
- Nome do representante legal e respectiva procuração, por meio de documento original ou cópia autenticada.

2.2.2. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não suspende os prazos estabelecidos no processo licitatório.

2.2.3. O deferimento de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devendo ser expressamente fundamentado nos autos do processo licitatório, caso concedido.

2.3. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo Licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.6. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos

2.7. O Regime de Execução será **Empreitada por Técnica e Preço.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os escritórios de advocacia cuja atividade seja compatível

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências deste Edital e da legislação vigente.

3.2. Fica vedada a participação, direta ou indireta, de escritórios que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

3.2.1. Não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;

3.2.3. Estejam suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

3.3. É vedada a participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto licitado, que não comporta a atuação conjunta de empresas sob essa forma.

3.4. Os interessados deverão se fazer representar na sessão pública de recebimento dos envelopes por seus representantes legais, devidamente identificados por meio de documento que comprove seus poderes de representação, ou por procurador constituído, munido de instrumento de procuração que lhe confira poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, com a devida identificação da pessoa jurídica outorgante.

3.5. Os documentos de representação mencionados devem estar acompanhados de documento pessoal de identificação com foto, legível, que será verificado no momento da apresentação, e devem ser entregues separadamente, fora dos Envelopes nº 01 e nº 02.

3.6. Será dispensada a apresentação de procuração caso a licitante esteja representada por seu titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, conforme previsto no Ato Constitutivo da empresa.

3.7. É vedado que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante durante os atos do presente procedimento licitatório.

3.8. As licitantes que não estiverem representadas na sessão ou cujos representantes não apresentarem os documentos exigidos para comprovação de representação e identificação não poderão participar ativamente da reunião. Nesses casos, não lhes será permitido assinar ou rubricar documentos, tampouco apresentar impugnações, pedidos de reconsideração ou recursos quanto aos atos formais do Agente de Contratação, os quais somente poderão ser interpostos nas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1. As Propostas Técnica e Comercial deverão ser apresentadas em envelope lacrado, devidamente identificado com a razão social da LICITANTE, contendo, de forma destacada, as seguintes informações:

– ENVELOPE Nº 01 – Proposta Técnica

RAZÃO SOCIAL: [nome da licitante]

CNPJ: [número do CNPJ]

ENDEREÇO: [endereço completo da licitante]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário municipal de Elias Fausto/SP.

DATA DE ABERTURA: XX/XX/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 09h

– ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

RAZÃO SOCIAL: [nome da licitante]

CNPJ: [número do CNPJ]

ENDEREÇO: [endereço completo da licitante]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário municipal de Elias Fausto/SP .

DATA DE ABERTURA: XX/XX/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 09h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

– ENVELOPE Nº 03 – Documentos de Habilitação

RAZÃO SOCIAL: [nome da licitante]

CNPJ: [número do CNPJ]

ENDEREÇO: [endereço completo da licitante]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário municipal de Elias Fausto/SP.

DATA DE ABERTURA: XX/XX/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 09h

ENVELOPE Nº 01 – Proposta Técnica

4.2. A Proposta Técnica deverá, obrigatoriamente, conter um índice e uma carta de apresentação da própria proposta.

4.3. A avaliação da Proposta Técnica será realizada com base nos critérios de pontuação definidos no Anexo IV deste Edital.

4.4. Não será exigida, como parte integrante da Proposta Técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnica ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais indicados.

4.5. A Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá, a qualquer momento, para fins de verificação das informações prestadas, solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive junto a terceiros.

4.6. A comprovação da formação de profissionais estrangeiros deverá seguir os mesmos critérios exigidos aos profissionais nacionais, mediante apresentação de documentação equivalente emitida no país de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

4.7. Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão estar acompanhados da respectiva tradução juramentada.

ENVELOPE N° 02 – Proposta Comercial

4.8. A Proposta Comercial deverá, obrigatoriamente, conter um índice e uma carta de apresentação da própria proposta.

4.9. Serão admitidas apenas as propostas que contemplem integralmente o objeto da presente licitação.

4.10. Os preços deverão ser apresentados em algarismos, expressos em moeda corrente nacional. A data-base dos valores será o dia 1º (primeiro) do mês previsto para a entrega das propostas. É vedada a inclusão de encargos financeiros, índices de reajuste ou qualquer valor adicional, devendo os preços corresponderem exclusivamente às quantidades e unidades definidas para fins de apresentação.

4.11. Os preços ofertados são de inteira responsabilidade da licitante, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou justificativa semelhante para pleitear sua alteração após a apresentação da proposta.

4.12. A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante com o cumprimento integral das condições nela previstas, bem como das disposições deste Edital e seus anexos, obrigando-se à execução do objeto licitado conforme especificações, em quantidade e qualidade adequadas, incluindo eventuais substituições que venham a ser solicitadas.

4.13. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

4.14. O prazo de validade da proposta será automaticamente suspenso em caso de interposição de recurso administrativo.

4.15. Todos os custos envolvidos na execução do objeto deverão estar incluídos nos valores propostos, abrangendo encargos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

ENVELOPE N° 03 – Documentos de Habilitação

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

4.16. No presente certame, a fase de habilitação será realizada após as etapas de apresentação das propostas, eventuais lances e julgamento.

4.17. O licitante deverá apresentar declaração firmando o cumprimento dos requisitos de habilitação, sendo o signatário responsável legal pelas informações prestadas, nos termos da legislação aplicável.

4.18. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar.

4.18.1. A comprovação da regularidade fiscal será exigida apenas após o julgamento das propostas e somente do licitante mais bem classificado.

4.18.2. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre a legislação vigente relativa à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.18.3. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre a legislação vigente relativa à contratação de aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT, bem como que observa a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis.

4.19. A apresentação dos documentos de habilitação caberá ao proponente cuja proposta for considerada mais vantajosa, de acordo com o julgamento efetuado pelo Agente de Contratação. A verificação da habilitação ocorrerá com base na análise dos documentos contidos no Envelope nº 03.

4.20. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo se em decorrência de diligência promovida pela Administração, destinada exclusivamente à complementação de informações sobre documentos já apresentados, limitada à verificação de fatos existentes na data de abertura da licitação.

5. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

- 5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente a Sede da Licitante;
- 5.2. Declaração, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo representante legal da Licitante, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.3. Declaração, firmada por seu representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;
- 5.4. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 5.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da Licitante;
- 5.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Habilitação Econômico-Financeira:

5.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, devidamente assinadas por contabilista legalmente habilitado e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral. (O balanço deverá estar registrado e autenticado em cartório de notas ou conforme artigo 8º, inciso V, do Provimento 112/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou na Junta Comercial do Estado).

5.12 Nos casos de escritórios recém-constituídos, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado;

5.13 Demonstrativos dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,5$ =

$$\frac{\text{ILC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,5$ =

$$\frac{\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento (IE) $\leq 0,5$ =

$$\frac{\text{IE} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

5.14 Comprovação de que a Licitante possui Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.

5.15 A comprovação a que se refere o item anterior será realizada através da análise do Balanço Patrimonial da Licitante, que deverá apresentá-lo nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5.16 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

Qualificação Técnica:

5.17. Comprovação de inscrição da sociedade de advogados licitante e dos profissionais designados para a execução do objeto, perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

5.18. Declaração formal da licitante de que, em caso de adjudicação e contratação, colocará à disposição da Administração suas instalações físicas e estrutura técnica adequadas para a execução dos serviços.

5.19. Relação nominal dos integrantes da sociedade licitante que atuarão diretamente na execução dos serviços, bem como a identificação dos sócios, empregados, associados ou prestadores de serviços vinculados à execução contratual, os quais comporão a Equipe Técnica da Licitante.

5.20. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica deverão integrar o quadro permanente da licitante na data da apresentação da proposta e documentos de habilitação, na condição de sócio, empregado, diretor ou prestador de serviços (com contrato de prestação de serviços autônomo), sendo obrigatória a comprovação documental dessa vinculação.

5.21. Declaração da licitante, conforme modelo do Anexo V, assegurando que os integrantes da equipe técnica permanecerão vinculados à execução dos serviços licitados e que, na hipótese de substituição, esta será feita por profissional de igual qualificação, mediante comunicação prévia à Administração.

5.22. Para fins de comprovação de aptidão técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

da licitante, que comprove(m) a realização de atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

6. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. As Propostas Técnica e Comercial deverão ser entregues em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no dia XX/XX/2025, às 09h00. Serão desconsideradas as propostas entregues fora do local, data ou horário estabelecidos, bem como aquelas encaminhadas por qualquer meio diverso do presencial.

6.2. Após o início da sessão pública, não será permitida a retirada, substituição ou alteração das Propostas Técnica e Comercial, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação, com o devido registro em ata.

6.3. Não serão admitidas modificações, complementações ou esclarecimentos nas propostas após sua entrega, ainda que sob a justificativa de omissão ou insuficiência de informações.

6.4. No dia **XX/XX/2025**, às 09h, terá início a sessão pública, conduzida por representante da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

6.5. As licitantes poderão se fazer representar na sessão e demais atos do certame por pessoa munida de Carta de Credenciamento, acompanhada do Ato Constitutivo ou de Procuração com poderes específicos, os quais deverão ser entregues no início da sessão.

6.5.1. É vedado que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante no certame.

6.5.2. Apenas o representante credenciado poderá intervir nas fases da licitação.

6.6. Na sessão de recebimento das propostas, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, que serão rubricadas pelos representantes da Prefeitura. Na sequência, o Agente de Contratação verificará os documentos de representação dos licitantes.

6.7. As Propostas Comerciais, ainda lacradas, serão devidamente acondicionadas, rubricadas pelos representantes da Prefeitura presentes e mantidas sob guarda da Administração até a data de sua abertura, a ser divulgada por meio da publicação do resultado da análise das Propostas Técnicas no site oficial: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br>.

6.8. Na data, horário e local indicados na publicação mencionada no item anterior, serão abertas, em sessão pública, as Propostas Comerciais das licitantes cujas Propostas Técnicas tiverem sido classificadas, procedendo-se à leitura dos valores apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

6.9. A análise das Propostas Comerciais poderá ocorrer na mesma sessão de abertura ou em data posterior, a critério da Administração, com comunicação realizada durante a própria sessão.

6.9.1. Concluída a abertura e leitura das Propostas Comerciais, a licitante detentora da proposta mais vantajosa, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, será convocada — na própria sessão ou por meio de Aviso de Classificação Final — a apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, os Documentos de Habilitação, diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

6.10. Os Documentos de Habilitação deverão ser organizados em cadernos separados, com numeração sequencial e legível, inclusive nas folhas de separação, catálogos, desenhos e anexos, de modo que a última página indique o número total de folhas de cada caderno.

6.11. A apresentação dos documentos deverá observar a clareza e organização, independentemente da quantidade de cadernos, com numeração sequencial e legível, incluindo quaisquer anexos ou elementos complementares, de forma que a contagem final reflita o total de folhas apresentadas.

6.12. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada. Alternativamente, poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação no ato da entrega por servidor público municipal.

6.13. Sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela apresentação completa da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá realizar consultas a certidões por meio eletrônico em bancos de dados oficiais.

6.14. Os modelos constantes deste Edital deverão ser rigorosamente observados, visando à padronização dos documentos apresentados.

6.15. Os documentos deverão estar redigidos de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.16. A razão social da licitante vencedora será divulgada por meio de Aviso de Resultado no site oficial <https://www.eliasfausto.sp.gov.br> ou por meio de intimação direta ao representante legal.

6.17. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões, as quais deverão ser assinadas pelos representantes credenciados das licitantes presentes, pelos representantes da Prefeitura e demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1. Os critérios para julgamento das Propostas Técnicas, o método de cálculo das notas comerciais, bem como as regras para classificação das propostas e atribuição da nota final, está detalhadamente descrito no **Anexo IV deste Edital**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Encerrada a verificação das propostas comerciais, as propostas serão classificadas considerando-se o menor valor, verificando-se em seguida, a efetividade das propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- Contenham vícios insanáveis.
- Descumpram especificações técnicas constantes do presente edital.
- Apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura.
- Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital, salvo quando for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- Apresentem propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma Licitante com condições técnicas e preços opcionais.
- Apresentem propostas que imponham condições, sejam omissas ou tenham irregularidades insanáveis.

8.2. Para fins de julgamento, não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.3. A Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá corrigir erros materiais evidentes identificados nas propostas, devendo, em qualquer hipótese, prevalecer o menor valor unitário (mensal) ofertado, conforme modelo de proposta constante do Anexo I.

8.3.1. Eventuais erros no preenchimento da planilha poderão ser ajustados, desde que não impliquem majoração do preço e que se comprove que o valor proposto é suficiente para cobrir todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

8.3.2. O ajuste mencionado limitar-se-á à correção de erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta.

8.4. A Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição detalhada dos preços de serviços, materiais, equipamentos ou insumos, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

8.5. Sempre que entender pertinente, a Administração poderá exigir da licitante melhor classificada documentação comprobatória da compatibilidade entre os custos dos insumos e, quando aplicável, os coeficientes de produtividade utilizados, com vistas a assegurar a viabilidade da execução do objeto, considerando os preços ofertados.

8.6. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas, ou ainda ser exigida demonstração técnica de sua viabilidade por parte das licitantes.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Confirmada a efetividade da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de julgamento, ou daquela que vier a assumir essa posição em razão da desclassificação de proposta anteriormente mais bem classificada, será realizada negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, com a própria licitante proponente.

9.2. Caso, mesmo após a negociação, o preço da licitante mais bem classificada permaneça superior ao valor estimado pela Administração, será facultada a abertura de negociação com os demais licitantes, observada a ordem de classificação originalmente estabelecida.

9.3. Se, após esgotadas as tentativas de negociação, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado, a licitação será revogada, sem que caiba qualquer direito à indenização às licitantes.

9.4. Concluída a etapa de negociação, a licitante melhor classificada deverá apresentar proposta de preços atualizada, refletindo os valores e condições ajustados.

10. PROCEDIMENTO HABILITATÓRIO

10.1. A documentação de habilitação da licitante melhor classificada será analisada com base nos documentos apresentados para esse fim, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

10.2. A Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos adicionais, documentos complementares ou realizar diligências, incluindo visitas técnicas às instalações da licitante ou aos locais onde tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas.

10.3. Será declarada inabilitada a licitante que não comprovar, de forma integral, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como aquela que deixar de apresentar as declarações obrigatórias previstas neste Edital.

10.4. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou suprir omissões na documentação apresentada, sendo permitida, inclusive, a juntada de novos documentos, desde que se refiram a fatos anteriores à data de abertura da licitação.

10.5. Em caso de inabilitação da licitante mais bem classificada, será formalmente convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação. O mesmo procedimento será repetido sucessivamente até que se identifique licitante que atenda a todas as exigências previstas neste Edital.

10.6 Manutenção das Condições de Habilitação

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para formular pedido de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, devendo protocolar a respectiva manifestação até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacao@eliasfausto.sp.gov.br**.

11.3. O protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimento **não suspende** os prazos do procedimento licitatório.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada nos autos do processo licitatório.

11.4. As decisões acerca das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. As decisões proferidas serão juntadas aos autos do processo licitatório, permanecerão disponíveis para consulta pública e serão divulgadas no sistema eletrônico, **sem a identificação do responsável** pela manifestação.

11.6. Caso a impugnação seja acolhida, será fixada e divulgada nova data para realização do certame, salvo se a alteração não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

11.7. A ausência de impugnação ao Edital implicará na aceitação tácita, por parte das licitantes, de todas as condições nele estabelecidas e em seus anexos.

11.8. A inexistência de pedido de esclarecimento gerará a presunção de que não há dúvidas quanto ao conteúdo do Edital, não sendo admitidos questionamentos extemporâneos.

12. RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A interposição de recurso relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As licitantes serão comunicadas da interposição de recurso mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

12.2.1. Os recursos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br>, sendo de responsabilidade das licitantes o acompanhamento e a obtenção de tais informações. A partir da data da publicação, as demais licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser devidamente protocoladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

12.2.2. O direito à impugnação do recurso se consuma no prazo para apresentação de contrarrazões, o qual preclui antes da análise do recurso pela autoridade competente. Assim, mesmo que a licitante não tenha apresentado contrarrazões no prazo legal, considera-se encerrada a fase recursal, ainda que o recurso seja posteriormente acolhido.

12.2.3. Na hipótese de retratação da autoridade competente, de ofício ou provocada, que altere a condição de habilitação da licitante, será reaberta a fase recursal apenas quanto à matéria nova introduzida.

12.3. O recurso deverá ser apresentado por representante legal, procurador com poderes específicos ou por pessoa devidamente credenciada, devendo ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

12.4. Encerrado o prazo recursal, ou concluído o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, verificada a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o resultado do certame.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado do certame pela autoridade competente, a licitante vencedora será formalmente convocada pelo Departamento de Licitações para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada dentro do prazo original, acompanhada de justificativa aceita pela Administração Pública.

13.2.1. Caso a licitante vencedora, ou seu representante legal, deixe de assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

13.2.2. O descumprimento da convocação ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado será caracterizado como inadimplemento da obrigação, sujeitando-a às sanções previstas no Item 17 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

13.3 Gestão do Contrato

13.3.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Sr. Amarildo De Jesus Firmino – Secretário de Administração e Finanças e/ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, atestar notas fiscais e adotar providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Exigência de Garantia: Será exigida da licitante vencedora, como condição para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. A garantia tem como objetivo assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada perante o Município de Elias Fausto, incluindo a qualidade técnica dos serviços, a observância dos prazos e a reparação de eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

14.2. Valor da Garantia: O valor da garantia de execução contratual será de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme permitido pelo § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Modalidades de Garantia: A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- **I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:** Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com cláusula de inalienabilidade, e a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária específica indicada pela Administração Pública Municipal, com rendimentos revertidos em favor do Município.
- **II - Seguro-garantia:** Apólice que garanta o fiel cumprimento das obrigações contratuais, com as coberturas e valores estabelecidos neste Edital e na legislação vigente, devendo a apólice ser emitida por instituição seguradora idônea e devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- **III - Fiança bancária:** Instrumento emitido por instituição financeira legalmente autorizada a funcionar no País, que garanta, de forma incondicional e irrevogável, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

cumprimento das obrigações da Contratada, com prazo de vigência igual ou superior ao do contrato, acrescido de prazo para eventual sinistro.

14.4. Prazo de Apresentação e Vigência: A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis a contar da data de convocação para a assinatura do contrato. A garantia deverá ter vigência mínima até a data de recebimento definitivo do objeto e a extinção das obrigações contratuais, devendo ser renovada caso o prazo contratual seja prorrogado.

14.5. Execução da Garantia: O Município de Elias Fausto poderá executar o valor da garantia para ressarcimento de quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação.

14.6. Liberação da Garantia: A garantia será liberada ou restituída à Contratada, atualizada monetariamente, em até **30 (trinta)** dias após o cumprimento integral e a aceitação definitiva de todos os serviços e obrigações contratuais, atestados pelo fiscal do contrato.

15. PRAZO CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, com início a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos e limites estabelecidos pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Durante os 3 (três) primeiros meses de vigência, os preços contratados não estarão sujeitos a reajuste.

15.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o término do período inicial, os preços serão reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta comercial, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

16.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração.

16.2. A execução do objeto contratual deverá observar, de forma rigorosa, as especificações constantes deste Edital, de seus Anexos e da proposta apresentada pela Contratada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório.

16.3. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, incluindo encargos operacionais, tributos, custos diretos e indiretos, taxas, contribuições e quaisquer outros ônus incidentes sobre a prestação dos serviços e a respectiva remuneração.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

17.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no período, conforme previsto no Termo de Referência.

17.3. O pagamento ficará condicionado à inexistência de registros de irregularidades que comprometam a execução dos serviços.

18. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E EQUIPE DE APOIO

18.1. O(a) Sr(a). Willian dos Santos Lima será responsável pela fiscalização integral da execução do contrato, bem como pelo acompanhamento do atendimento prestado aos usuários indicados pela Administração.

18.2. A atuação da fiscalização não isenta nem atenua, em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas ou omissões na execução dos serviços, ainda que não apontadas pela fiscalização desta Prefeitura.

18.3. A gestão deste Contrato ficará a cargo do(a) Sr(a). **Amarildo de Jesus Firmino**, inscrito(a) no CPF sob o nº 095.054.798-08, portador(a) do RG nº 16.109.112-x

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Configura infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a conduta do licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou omitir qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão durante a condução da licitação;

19.1.2. salvo por motivo superveniente devidamente justificado, não mantiver sua proposta, especialmente nas seguintes situações:

19.1.2.1. não envio da proposta compatível com o último lance ofertado ou com os termos da negociação;

19.1.2.2. recusa em apresentar o detalhamento da proposta, quando solicitado;

19.1.2.3. solicitação de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

19.1.2.4. apresentação de proposta em desacordo com as especificações previstas no edital;

19.1.3. deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.3.1. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame, ou prestar declarações inverídicas no decorrer do procedimento licitatório;

19.1.5. fraudar o procedimento licitatório;

19.1.6. adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude, especialmente quando:

19.1.6.1. induzir, de forma deliberada, a erro no julgamento das propostas;

19.1.7. praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Elias Fausto;

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que ocorra a reabilitação perante a autoridade competente.

19.3. Para a aplicação das penalidades previstas, serão observados os seguintes critérios:

19.3.1. natureza e gravidade da infração;

19.3.2. circunstâncias do caso concreto;

19.3.3. existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. extensão dos danos causados à Administração Pública;

19.3.5. existência, implantação ou aprimoramento de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

19.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação oficial.

19.4.1. Para as infrações descritas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, o percentual da multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento);

19.4.2. Para as infrações constantes dos itens 17.1.4 a 17.1.8, o percentual será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

19.5. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente à multa.

19.6. Será garantido ao interessado o direito de apresentar defesa prévia quanto à aplicação da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será imposta nos casos previstos nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa, impedindo o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo respectivo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em razão das infrações descritas nos itens 17.1.4 a 17.1.8, bem como nos itens 17.1.1 a 17.1.3, quando estas justificarem penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, observando-se o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracteriza descumprimento integral da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a imediata perda

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

da garantia da proposta, conforme art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

19.10. A apuração de responsabilidade nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, ou de declaração de inidoneidade, dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, que intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, podendo, ainda, indicar provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

19.12. O pedido de reconsideração da penalidade de declaração de inidoneidade deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.13. Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

20.1. A Licitante vencedora obriga-se, por si e por sua equipe técnica, a cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, mantendo absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos e informações fornecidos pela Administração. É vedada a divulgação de quaisquer informações relacionadas ao objeto contratual a terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Administração.

20.2. A Contratante, por sua vez, compromete-se a observar fielmente os dispositivos contratuais, devendo fornecer à Contratada, sempre que solicitado, a legislação, os documentos e as informações necessários à execução do objeto contratado, sob pena de assumir, de forma exclusiva, os riscos decorrentes de eventual atraso por sua omissão.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que regem a presente licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampla competitividade, desde que observados os princípios da isonomia entre os licitantes, da supremacia do interesse público, da finalidade contratual e da segurança jurídica.

21.2. As situações omissas serão resolvidas pela Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, observadas suas respectivas competências legais e regulamentares.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Elias Fausto/SP como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação que não forem solucionadas na esfera administrativa.

21.4. Os prazos fixados neste Edital, quando contados em dias corridos, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em data sem expediente, com expediente reduzido ou em que haja indisponibilidade da plataforma eletrônica oficial.

21.5. A Administração reserva-se o direito de, antes da formalização contratual, adiar, revogar ou anular a presente licitação, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Atualização Legislativa do Código Tributário Municipal – CTM
Prefeitura Municipal de Elias Fausto

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica e tributária voltados à revisão, atualização e consolidação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 100/2017). O contrato terá prazo de execução de 90 dias, sem previsão de prorrogação, e envolverá um único projeto com entregas específicas.

1.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica/contábil para a análise, compilação, revisão e elaboração de novo **Código Tributário Municipal de Elias Fausto - SP**, incluindo a redação do anteprojeto de lei, a atualização das tabelas de taxas e o suporte técnico durante a tramitação legislativa.

1.2. Fundamentação Legal: O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar e demais normas correlatas.

1.3. Justificativa e Motivação: A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de adequação da legislação tributária municipal às recentes alterações constitucionais introduzidas pela **Reforma Tributária**, que modificou a competência e a forma de arrecadação de tributos subnacionais.

- **1.3.1.** O atual Código Tributário do município encontra-se defasado frente às novas tecnologias de fiscalização e aos entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores (STF e STJ).
- **1.3.2.** A ausência de pessoal técnico concursado com dedicação exclusiva para a complexa tarefa de codificação normativa exige a busca de expertise externa para garantir a segurança jurídica e a eficiência na arrecadação municipal.

1.4. Vinculação ao Planejamento: Esta contratação está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Elias Fausto para o exercício de 2026, alinhando-se à meta de modernização da gestão fiscal e incremento da receita própria sem aumento indevido da carga tributária.

1.5. Alinhamento Estratégico: A solução proposta visa dotar a Secretaria Municipal de Fazenda de um instrumento legal moderno, simplificado e capaz de atrair novos investimentos para a região, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O atual Código Tributário do Município encontra-se desatualizado, em razão de relevantes alterações na legislação tributária nacional, bem como na jurisprudência dos tribunais superiores. A ausência de equipe técnica interna com expertise na área torna necessária a contratação de consultoria especializada, a fim de garantir:

- Conformidade legal e constitucional;
- Maior segurança jurídica na aplicação das normas;
- Melhoria na arrecadação própria municipal;
- Redução de litígios administrativos e judiciais;
- Promoção de justiça fiscal e transparência.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNI.	QTD	DESCRIÇÃO
1	Unidade	1	Prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

4.1. Diagnóstico Técnico

- Análise da legislação vigente (LC nº 100/2017)
- Identificação de dispositivos desatualizados ou conflitantes
- Relatório com inconsistências e sugestões iniciais

4.2. Propostas Legislativas

- Proposição de alteração, inclusão ou exclusão de dispositivos
- Justificativas jurídicas para cada alteração proposta
- Consolidação da nova proposta de Código em formato de anteprojeto de lei

4.3. Participação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

- Reuniões técnicas com a equipe da Prefeitura
- Participação em audiências públicas ou consultas, se necessário
- Suporte técnico até o envio do projeto à Câmara Municipal

4.4. Entregáveis

- Relatório diagnóstico
- Documento com propostas legislativas e parecer jurídico
- Relatório de impacto econômico
- Minuta do projeto de lei complementar consolidado
- Relatório técnico final

4.4. Requisitos de Qualificação Técnica (Capacidade Operacional): A contratada deverá comprovar a execução de serviços de complexidade e natureza semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove:

- **4.4.1.** Elaboração ou revisão de Código Tributário Municipal;
- **4.4.2.** Consultoria em legislação tributária adequada às normas constitucionais vigentes (incluindo a transição da Reforma Tributária - EC 132/2023).

4.5. Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Mínima): A contratada deverá indicar uma equipe técnica composta por, no mínimo:

- **4.5.1. Coordenador Jurídico:** Profissional graduado em Direito, com inscrição ativa na OAB e especialização comprovada (Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado) em Direito Tributário ou Gestão Pública.
- **4.5.2. Analista Contábil/Econômico:** Profissional graduado em Ciências Contábeis ou Economia, com registro ativo no respectivo conselho de classe, com experiência em análise de receitas municipais.

4.6. Requisitos de Execução e Metodologia: A contratada deverá observar os seguintes requisitos operacionais durante a execução do objeto:

- **4.6.1.** Realização de diagnóstico prévio da legislação tributária atual de Elias Fausto, identificando pontos de conflito com a jurisprudência atualizada do STF e STJ.
- **4.6.2.** Disponibilidade para reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência com a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria Jurídica do Município.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br

- **4.6.3.** Elaboração de Relatórios de Impacto Financeiro-Orçamentário para as alterações propostas que impliquem em renúncia ou criação de receita.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade:

- **4.7.1.** Os produtos (anteprojetos e relatórios) deverão ser entregues em formato digital aberto e editável, visando a economicidade e a eliminação do uso de papel (conforme o Decreto de Eficiência Pública).
- **4.7.2.** Tratamento de dados pessoais em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no manuseio de informações do cadastro imobiliário e mobiliário do Município.

4.8. Vedações:

- **4.8.1.** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para serviços acessórios (como diagramação ou pesquisas de campo), mediante prévia autorização da Administração de Elias Fausto, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada principal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1. A empresa ou profissional deverá comprovar:

- Experiência mínima de 5 (cinco) anos em consultoria tributária municipal;
- Execução de serviços similares em ao menos 3 tributos: ISS, ITBI, IPTU, taxas municipais ou dívida ativa;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;
- Equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação em Direito, Contabilidade, Economia ou áreas correlatas.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados no município de Elias Fausto – SP.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo estimado para execução total do objeto é de **90(noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.**

8. VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

8.1. R\$ 40.375,69 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme pesquisa de mercado anexa ao Estudo Técnico Preliminar, baseada em valores praticados por municípios de porte semelhante.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a entrega dos serviços mediante relatórios devidamente atestados pelo órgão competente, respeitando-se o seguinte cronograma:

- 30% na entrega do diagnóstico técnico;
- 40% na entrega da proposta legislativa e minuta do anteprojeto;
- 30% após validação do relatório técnico final e aceite da Administração.

9.2. Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do(s) serviço(s) acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

9.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

9.6. A Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Tributário, visando à elaboração, revisão e modernização completa do Código Tributário Municipal (CTM) de Elias Fausto, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

11.2. Forma de Contratação: A contratação da empresa será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será **Técnica e Preço**, considerando a complexidade e a natureza intelectual e especializada dos serviços, que exigem conhecimento técnico notório na área de Direito Tributário.

11.3. Escopo dos Serviços: Os serviços a serem prestados deverão contemplar, no mínimo:

- Diagnóstico e análise da legislação tributária municipal vigente, incluindo o Código Tributário e leis complementares.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br

- Estudo e proposição de atualizações para adequar a legislação local às normas federais e estaduais, bem como à jurisprudência consolidada.
- Elaboração de minuta de projeto de lei complementar para o novo Código Tributário Municipal.
- Assessoria técnica para o setor de tributos, com o objetivo de orientar e capacitar os servidores na correta aplicação da nova legislação.
- Acompanhamento técnico e jurídico durante o trâmite legislativo junto à Câmara Municipal de Elias Fausto.

11.4. Qualificação Técnica: Para comprovação da capacidade técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares e de complexidade equivalente.

11.5. Critério de Julgamento (Técnica e Preço): A avaliação das propostas será baseada na ponderação entre a qualidade da proposta técnica e o preço ofertado. O peso de cada critério será definido no edital. A proposta técnica deverá ser detalhada e incluir a metodologia de trabalho, a qualificação da equipe técnica e o cronograma de execução dos serviços.

11.6. Prazo de Execução: O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, caso necessário e devidamente justificado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e itens necessários para execução dos serviços com qualidade;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos trabalhos;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Não permitir qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalentes;
- b) Disponibilizar Cópia da Legislação Tributária Municipal em vigor, assim como da Lei Orgânica do Município;
- c) Disponibilizar o espaço físico na sede do município para realização de reuniões.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- h) Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento de Contrato;
- i) Aplicar à contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, com competência técnica compatível e capacitação prévia.

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado o servidor **Amarildo de Jesus Firmino**, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças, como **Gestor do Contrato**, para coordenar e acompanhar a execução deste instrumento.

15.2. Das Atribuições do Gestor do Contrato:

O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- **Coordenação e Acompanhamento:** Coordenar e supervisionar todas as etapas de execução dos serviços, garantindo que o objeto contratado, incluindo a análise e a elaboração do novo Código Tributário, seja cumprido conforme as especificações técnicas e legais estabelecidas.
- **Fiscalização Integrada:** Acompanhar a atuação do fiscal técnico designado, dirimindo dúvidas e centralizando a comunicação com a CONTRATADA.
- **Análise e Aprovação:** Receber e analisar os produtos entregues pela CONTRATADA (relatórios, minutas de leis, estudos de impacto, etc.), submetendo-os à aprovação da autoridade superior, se necessário.

- **Tomada de Decisão:** Propor à autoridade competente a aplicação de sanções, a alteração de cláusulas, o reequilíbrio econômico-financeiro ou a extinção do contrato, conforme as ocorrências verificadas.
- **Recebimento do Objeto:** Realizar o recebimento provisório e, após o cumprimento de todas as obrigações, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado que ateste a conclusão satisfatória dos serviços.
- **Comunicação e Relatórios:** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento e registrando formalmente todas as ocorrências relevantes.
- **Zelo pelo Equilíbrio:** Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e encaminhando eventuais solicitações da CONTRATADA.
- **Gestão de Riscos:** Identificar e monitorar os riscos inerentes à execução do contrato, propondo ações preventivas e corretivas.

15.3. Dos Deveres do Gestor do Contrato:

- **Diligência e Competência:** Atuar com diligência, competência e proatividade para assegurar o cumprimento integral e de qualidade do objeto contratual.
- **Sigilo:** Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em decorrência do acompanhamento e da fiscalização, especialmente aqueles de natureza fiscal e econômica, nos termos da legislação aplicável.
- **Transparência:** Garantir a transparência dos atos de gestão, mantendo a documentação do processo organizada e disponível para fins de controle interno e externo.
- **Capacitação:** Buscar a qualificação necessária para o desempenho das atribuições, caso haja deficiências técnicas, conforme a complexidade do objeto.

15.4. Das Responsabilidades da CONTRATADA:

- A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as informações, documentos e acesso aos seus profissionais e trabalhos ao Gestor e ao fiscal técnico, sempre que solicitado.
- A comunicação oficial da CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser endereçada ao Gestor do Contrato.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. Considerando a necessidade de revisão e atualização da legislação tributária municipal, especialmente diante das constantes alterações na legislação federal, decisões dos tribunais superiores e da demanda por uma estrutura normativa mais clara, moderna e eficiente, concluiu-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para a elaboração de um novo Código Tributário Municipal.

16.2. A contratação da empresa em questão visa atender à demanda por modernização da legislação tributária e, conseqüentemente, contribuir para o aumento da arrecadação de recursos aos cofres públicos. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada, além de todo o material, insumos e equipamentos necessários e adequados à prestação dos serviços. O controle e cumprimento da execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sendo exigido que seus colaboradores sejam devidamente habilitados e possuam conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

16.3. O Município de Elias Fausto, por meio da fiscalização competente, acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, assegurando que as atividades estejam em conformidade com os objetivos estabelecidos.

16.4. A nova legislação tributária deverá ser elaborada com base em diagnóstico da norma atualmente vigente, observando os princípios constitucionais, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as melhores práticas de gestão fiscal. Além da elaboração técnica da minuta do novo Código Tributário, a empresa deverá oferecer suporte técnico durante o processo de tramitação e aprovação legislativa.

16.5. Dessa forma, a solução ora apresentada atende ao interesse público, promovendo a legalidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal da Administração Municipal, em consonância com os princípios que regem a contratação pública.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado é de R\$ 40.375,69 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme pesquisa de mercado, com base em contratos similares, consultas públicas e portais de compras, incluindo memória de cálculo e parâmetros de preços unitários.

18. DA EXIGÊNCIA E MODALIDADES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

18.1 Como condição para a assinatura do contrato, a Contratada vencedora da licitação deverá apresentar e manter, durante toda a vigência da contratação, a garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, conforme previsto no Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A garantia tem como objetivo assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, incluindo a entrega do produto final (o novo Código Tributário Municipal, revisado e compilado), a qualidade técnica dos serviços, a observância dos prazos estabelecidos e a reparação de eventuais danos ou prejuízos causados ao erário do Município de Elias Fausto em decorrência da execução do objeto.

18.3 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- **I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** (devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, com custódia em instituição financeira autorizada, e avaliados pelos respectivos valores econômicos, conforme definidos pelo órgão competente);
- **II - Seguro-garantia** (apólice que cubra o valor fixado nesta Cláusula e com as características estabelecidas no edital e legislação pertinente);
- **III - Fiança bancária** (emitida por banco ou instituição financeira idônea, devidamente autorizada a operar no País).

18.4 A garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser apresentada com as características e requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato anexos a este Termo de Referência, e não poderá conter quaisquer ressalvas que dificultem ou impeçam sua execução.

18.5 A garantia será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto pela Administração Pública, o que será atestado pelo fiscal do contrato.

18.6 Em caso de aplicação de sanções pecuniárias (multas) ou indenizações devidas pelo descumprimento contratual, a Administração Municipal poderá, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

necessário, descontar o valor correspondente da garantia prestada, sem prejuízo da cobrança judicial da diferença, se o valor da multa for superior ao da garantia

19. DAS SANÇÕES

19.1. As sanções serão descritas no edital e na minuta de contrato.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de 2025. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Serviços de consultoria

3.3.90.35.00 01.110.0000 ficha nº 142

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 A contratação visa atender ao interesse público e contribuir para a modernização da legislação tributária municipal, com vistas à justiça fiscal, segurança jurídica e eficiência na arrecadação.

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição na OAB: _____

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Número da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Prazo de Validade da proposta: (_____) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Declaramos, para os devidos fins, que aceitamos integralmente as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Elias Fausto, ____ de _____ de 2025.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	Prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário	R\$	R\$

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ - _____

(Assinatura e Carimbo do LICITANTE)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitações - Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

REF.: Concorrência Pública nº

Pelo presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador do R.G. nº _____, e do CPF nº _____, para representar este escritório junto a essa Comissão de Licitações, com poderes para praticar todos os atos necessários à participação no certame em epígrafe, incluindo a atuação nas fases de abertura, exame, classificação, habilitação bem como para interpor ou renunciar expressamente a recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentada.

Elias Fausto, __ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pelo Escritório

Assinatura do Representante Credenciado

Esta carta de credenciamento deverá ser digitada em papel timbrado do escritório, contendo sua identificação, ou acompanhada de carimbo com o nome do escritório, endereço completo e número do CNPJ.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E (CONTRATADO)

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público, sediada na **XXXX** neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, neste ato CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado _____, nº _____, _____, assessorado pela Autoridade Competente, _____, doravante designado “CONTRATANTE”, e, de outro, o escritório _____, com endereço na _____, CNPJ/MF nº _____ representada por _____, CPF/MF nº _____, doravante designada “CONTRATADA”, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar à Prefeitura Municipal de Elias Fausto (CONTRATANTE) Prestação de serviços de análise e compilação da legislação tributária vigente e elaboração de novo código tributário.

1.2. A CONTRATADA também se compromete a prestar serviços de consultoria e assessoria, conforme demanda da Administração.

1.3. Integram o presente instrumento, vinculando as partes contratantes, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Termo de Referência que fundamentou a contratação;
- O Edital de Licitação e seus Anexos;
- A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- Os demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

1.4. Os serviços serão executados conforme as condições, quantidades e especificações previstas no Edital e seus Anexos, relativos à Concorrência Pública nº 001/2026, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.874 04 de junho de 2024, e demais normas legais aplicáveis.

1.5. A prestação dos serviços compreenderá, entre outras obrigações, as seguintes atividades:

1.5.1. Acompanhamento integral dos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com elaboração de todas as manifestações processuais cabíveis, tais como defesas, recursos e demais medidas jurídicas necessárias.

1.5.2. Prestação de assessoria por profissionais com formação comprovada experiência em elaboração e análise de código tributário municipal, integrantes da equipe técnica da CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa), com início a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os interesses da Administração e a conveniência da continuidade dos serviços.

2.2. Os preços contratados permanecerão inalterados durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, vedado qualquer reajuste nesse período.

2.2.1. Havendo prorrogação contratual após o término da vigência inicial, os preços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta comercial, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela autoridade competente.

3.2. Constituem obrigações da Contratada:

3.2.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, devendo desempenhar suas atividades com zelo, diligência e qualidade técnica.

3.2.5. A execução do objeto contratado deverá observar, de forma integral, as especificações e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2026, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2.6. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, taxas e quaisquer outras obrigações, sejam elas diretas ou indiretas, relacionadas ao cumprimento integral do objeto contratual.

3.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.3.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e de seus anexos;

3.3.2. Receber os serviços contratados nas condições e prazos definidos no Edital e seus Anexos;

3.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme valores, prazos e condições estipulados neste contrato;

3.3.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação vigente e deste instrumento contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

4.1. 4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.1.1. No primeiro mês de vigência contratual, o pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias compreendidos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do respectivo mês, com base no valor mensal estabelecido.

4.2. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, mantida no Banco XX, Agência XX, Conta nº XXXX.

4.3. Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data do efetivo cumprimento das exigências pendentes.

DA GESTÃO DE CONTRATO

5.1. Gestão do Contrato: A gestão administrativa deste contrato ficará a cargo do Sr. **AMARILDO DE JESUS FIRMINO**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, a quem competirá o serviço de coordenação, acompanhamento do cronograma de execução e a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Fiscalização Técnica: A fiscalização técnica dos serviços (análise da qualidade do novo Código Tributário e conformidade técnica) poderá ser auxiliada por servidor(es) especificamente designado(s) por Portaria, que atuará(ão) como fiscal(is) técnico(s), reportando-se diretamente ao Gestor.

5.3. Atribuições do Gestor: Compete ao Gestor nomeado:

- **5.3.1.** Monitorar a execução dos serviços de consultoria tributária, assegurando que os prazos de entrega dos anteprojetos sejam cumpridos.
- **5.3.2.** Promover o registro das ocorrências verificadas em relação à execução do contrato.
- **5.3.3.** Determinar a correção de falhas ou defeitos observados nos produtos entregues pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

- **5.3.4.** Receber e encaminhar para pagamento as faturas devidamente atestadas, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências do Termo de Referência.
- **5.3.5.** Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual.

5.4. Comunicação: As comunicações entre a contratada e o Município de Elias Fausto deverão ser feitas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional da Secretaria de Administração e Finanças, ou por meio do sistema de protocolo eletrônico oficial da Prefeitura.

5.5. Apoio Técnico: O Gestor poderá solicitar o assessoramento da Procuradoria Jurídica do Município para dirimir dúvidas quanto à interpretação de cláusulas contratuais ou aspectos legais específicos da Reforma Tributária vigente em 2026.

5.6. Responsabilidade da Contratada: A indicação do Gestor pelo Município não exime a contratada da responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro técnico na compilação ou elaboração do Código Tributário.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)

6.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: Descrição: Ficha nº 142 - 02.05.01-3.3.90.35 01.110.0000 -

SERVIÇOS DE CONSULTORIA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

7.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado,
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 A multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato quando a contratada :

- a) deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Contratante;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.4. A multa será de 15% a 30% do valor do contrato do contrato quando a contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.3 “a” e “b”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.16. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.17. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.18. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Autoridade Competente, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.19. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

7.20. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

DA RESCISÃO

8.1. A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ficando assegurado o direito de defesa prévia à contratada, nas seguintes hipóteses:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

- 8.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 8.1.3. lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados;
- 8.1.4. atraso injustificado da prestação do serviço;
- 8.1.5.** paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 8.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração;
- 8.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 8.1.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.1.9. alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.11. os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA obriga-se, por si e por sua equipe técnica, a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, mantendo total sigilo sobre os dados, documentos e informações fornecidos pela Administração, comprometendo-se a não repassar, divulgar ou compartilhar com terceiros quaisquer informações relacionadas ao objeto contratual, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

9.2. A CONTRATADA deverá ainda cumprir integralmente as disposições contratuais e fornecer à Administração, quando solicitado, toda a legislação, documentação ou informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

necessária à consecução do objeto contratado, sob pena de assumir integralmente os riscos decorrentes de eventual atraso no cumprimento dessas obrigações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente este último para o primeiro dia útil subsequente, caso coincida com dia em que não houver expediente na Prefeitura de Elias Fausto.

10.3. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Concorrência Pública, seus respectivos Anexos, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, aos quais as partes declaram-se vinculadas.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

10.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Elias Fausto/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Elias Fausto, _____ de _____ de 2025.

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

Escritório Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

ANEXO V

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Este Anexo estabelece os critérios técnicos de avaliação a serem aplicados pela Comissão de Avaliação das propostas apresentadas pelas licitantes na Concorrência Pública nº 001/2026, que visa a contratação de empresa especializada em análise e elaboração de Código Tributário Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 100/2017 e demais legislações pertinentes.

1. Qualificação e Experiência da Empresa Licitante

A pontuação deste critério avaliará a solidez e a experiência da empresa em projetos similares ao objeto desta licitação, demonstrando sua capacidade técnica para entregar um trabalho de alta qualidade e com segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

1.1. Atestados de Capacidade Técnica (Pontuação Máxima: 20 pontos)

- **Comprovação:** Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **Requisitos:** Os atestados devem comprovar a execução de projetos de consultoria e assessoria em legislação tributária municipal, com foco na elaboração ou revisão de Código Tributário Municipal (CTM). Serão valorizados projetos em municípios de porte ou complexidade tributária similares ao município licitante.

1.2. Qualificação da Equipe Técnica (Pontuação Máxima: 25 pontos)

- **Comprovação:** Apresentação dos currículos dos profissionais que serão designados para o projeto, com a devida qualificação, experiência e dedicação ao projeto.
- **Requisitos:** A equipe técnica deverá demonstrar:
- **Experiência relevante:** Participação comprovada em projetos de consultoria e elaboração de códigos tributários.
- **Formação acadêmica:** Titulação mínima em Direito, Ciências Contábeis ou Administração, preferencialmente com especializações em Direito Tributário ou áreas correlatas.
- **Dedicação ao projeto:** Indicação da carga horária prevista para cada membro da equipe.

1.3. Estrutura e Suporte Tecnológico (Pontuação Máxima: 10 pontos)

- **Comprovação:** Descrição da estrutura da empresa e dos recursos disponíveis.
- **Requisitos:** A empresa deverá demonstrar sua capacidade de atendimento, a disponibilidade de recursos tecnológicos e a metodologia de gestão de projetos que garantirá a execução adequada dos serviços e a comunicação eficiente com a equipe municipal.

2. Metodologia de Trabalho e Plano de Execução

A pontuação deste critério analisará a abordagem técnica proposta para a execução dos serviços, garantindo que a empresa compreende as particularidades e os desafios do projeto.

2.1. Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal (Pontuação Máxima: 20 pontos)

- **Comprovação:** Descrição detalhada da metodologia para análise da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

- **Requisitos:** A licitante deve apresentar sua abordagem para analisar o CTM vigente, a legislação tributária correlata, o regime jurídico dos servidores e a estrutura da administração tributária local. A metodologia deve identificar inconsistências, defasagens e oportunidades de melhoria em conformidade com a Lei Complementar nº 100/2017 e outras legislações pertinentes, como a Lei Complementar nº 116/2003 (ISSQN).

2.2. Proposta de Modernização e Elaboração do CTM (Pontuação Máxima: 25 pontos)

- **Comprovação:** Apresentação da abordagem para a elaboração ou revisão do CTM.
- **Requisitos:** A proposta deve demonstrar:
 - Alinhamento com a LC nº 100/2017 e LC nº 116/2003.
 - Estrutura proposta para o novo código.
 - Incorporação de inovações fiscais e melhores práticas.
 - Garantia de redação clara, precisa e juridicamente segura dos dispositivos.

2.3. Plano de Trabalho Detalhado (Pontuação Máxima: 20 pontos)

- **Comprovação:** Apresentação de um cronograma físico-financeiro.
- **Requisitos:** O plano deve ser realista, detalhado e contemplar todas as etapas do projeto, incluindo o diagnóstico, a elaboração de minutas de leis, a fase de aprovação legislativa e a capacitação da equipe municipal, com a indicação de prazos e responsáveis.

2.4. Capacitação e Transferência de Conhecimento (Pontuação Máxima: 15 pontos)

- **Comprovação:** Descrição do plano de treinamento.
- **Requisitos:** A licitante deve detalhar o plano de treinamento e capacitação para os servidores municipais, abordando a aplicação prática do novo CTM, a gestão dos tributos e o uso de sistemas fiscais.

2.5. Segurança Jurídica e Análise de Riscos (Pontuação Máxima: 10 pontos)

- **Comprovação:** Apresentação da estratégia para mitigação de riscos.
- **Requisitos:** A proposta deve incluir uma estratégia para garantir a segurança jurídica das novas normas, considerando a jurisprudência atual, e identificar os riscos de judicialização, com a proposição de medidas mitigadoras.

3. Inovação e Benefícios Adicionais

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

A pontuação deste critério valorizará soluções que agreguem valor à contratação, indo além dos requisitos mínimos e contribuindo para a sustentabilidade fiscal e a modernização da gestão pública.

3.1. Inovação Tecnológica (Pontuação Máxima: 10 pontos)

- **Comprovação:** Descrição de soluções inovadoras.
- **Requisitos:** Serão avaliadas propostas que apresentem o uso de ferramentas de tecnologia da informação para a gestão fiscal, a integração com sistemas existentes ou sugestões de melhorias nos processos de arrecadação.

3.2. Estudo de Impacto Fiscal (Pontuação Máxima: 10 pontos)

- **Comprovação:** Apresentação de um estudo prévio.
- **Requisitos:** A licitante deve apresentar um estudo de impacto orçamentário e financeiro da revisão do código, detalhando estimativas de aumento de arrecadação a médio e longo prazo.

3.3. Sustentabilidade Fiscal (Pontuação Máxima: 5 pontos)

- **Comprovação:** Descrição de medidas adicionais.
- **Requisitos:** Serão valorizadas medidas que visem a sustentabilidade fiscal do município, como a proposição de mecanismos de atualização periódica de valores e a estruturação de programas de educação fiscal.

4. Pontuação Final

- A pontuação total da proposta técnica será a soma dos pontos obtidos em cada critério (máximo de 170 pontos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS LICITADOS**

[NOME DO ESCRITÓRIO], pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXX], com sede à [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que os profissionais abaixo relacionados compõem a **Equipe Técnica** vinculada à execução dos serviços objeto da presente licitação, comprometendo-se com sua efetiva participação nas atividades contratadas:

Profissional xxxxxx

Profissional xxxxxx

Profissional xxxxxx

Declara, ainda, que eventuais substituições de membros da Equipe Técnica ocorrerão, se necessárias, por profissionais de igual qualificação.

Representante legal do escritório

Obs.: Esta declaração fará parte integrante do Envelope nº 01 – Proposta Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

ANEXO VII

PLANILHA DE ATIVIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

O valor para a prestação dos serviços é estimado em R\$ 40.375,69 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme da minuta editalícia.

I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, COM DETALHAMENTO E DADOS COMPLEMENTARES

As especificações abaixo visam detalhar a forma de execução dos serviços e descrever as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA no âmbito do contrato.

A CONTRATADA será responsável pela elaboração, análise e compilação de novo código tributário para o Município de Elias Fausto.

- Descrição detalhada da metodologia para análise da legislação.
- Deve apresentar sua abordagem para analisar o CTM vigente, a legislação tributária correlata, o regime jurídico dos servidores e a estrutura da administração tributária local. A metodologia deve identificar inconsistências, defasagens e oportunidades de melhoria em conformidade com a Lei Complementar nº 100/2017 e outras legislações pertinentes, como a Lei Complementar nº 116/2003 (ISSQN).
- Estruturar proposta para o novo código.
- Incorporação de inovações fiscais e melhores práticas.
- Garantia de redação clara, precisa e juridicamente segura dos dispositivos.
- Apresentação de um cronograma físico-financeiro. O plano deve ser realista, detalhado e contemplar todas as etapas do projeto, incluindo o diagnóstico, a elaboração de minutas de leis, a fase de aprovação legislativa e a capacitação da equipe municipal, com a indicação de prazos e responsáveis.

Encargos e Despesas da Contratada

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

- Custos operacionais inerentes à atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

- Encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- Tributos, taxas e impostos de qualquer natureza;
- Despesas com cópias, telefonemas, deslocamentos e quaisquer outros meios ou materiais indispensáveis à prestação dos serviços contratados.